



PROJETO DE LEI N.º 39/2011.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, DA LEI COMPLEMENTAR 08/70.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1.º - Para pagamento dos débitos do Município referentes ao PASEP junto à Receita Federal do Brasil, apurados dentro do período de 01/2007 à 12/2009, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida, apurada nos termos dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar 08/70; Título 5, capítulo 2, seções 1, 2 e 3 do Regulamento do PIS/PASEP, aprovado pela Portaria MF nº 142/82; Artigos 67, 70, 73 e 93 do Decreto nº 4.524/02.

ARTIGO 2.º - O montante dos débitos levantados serão parcelados num total de 58 (cinquenta e oito parcelas) e debitados, todo último dia útil de cada mês, na conta corrente nº 3534-3, Banco do Brasil, pertencente a esta Municipalidade.

ARTIGO 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (28.07.2011).

Walter Tenan
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei buscando que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, DA LEI COMPLEMENTAR 08/70.

O presente projeto de lei busca a autorização para parcelamento de dívida junto ao PASEP. Neste município de Porecatu, por ocasião de mudança na sistemática de apuração de cálculo do PASEP, foi feito levantamento do período de 01/2001 à 12/2009 e constatado tal diferença.

Em não sendo efetuada a autorização solicitada no projeto de lei em questão, o Município provavelmente não poderá firmar o parcelamento citado, bem como, possíveis contratempos.

Porecatu - Pr, 28 de julho de 2011.

Walter Tenan
Prefeito Municipal